

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.
Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 777/2006

PUBLICADO *Quadro Anexo*
LOCAL *P. M. VIEIRAS*
DATA *27/04/06 a 26/05/06*
Cintia Pimentel
Cintia Maria Pimentel
CPF: 01.115.146-00

Cria o Programa de Atenção Integral à Família no âmbito do Município de Vieiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vieiras, por seus representantes legais, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, no âmbito do Município de Vieiras, que tem por objetivos, desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), prestar atendimento sócio-assistencial, articular os serviços disponíveis para o Município e potencializar a rede de proteção social básica, nos termos da legislação Federal específica.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais, com as respectivas remunerações, para atuação específica no PAIF:

- a) 01 (um) Assistente Social, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- b) 01 (um) Psicólogo, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- c) 01 (um) Auxiliar Administrativo, com remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. – As contratações poderão subsistir enquanto perdurar o PAIF e as despesas decorrentes das contratações serão custeadas com o auxílio dos repasses financeiros do Governo Federal e/ou Estadual, com destinação específica para o programa.

Art. 4º. - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2006.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras-MG, 26 de abril de 2006.



EDER TOLEDO DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal

